ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb86198995a00f

PROJETO DE LEI Nº_____/2026

ALTERA A LEI Nº 1.711, DE 8 DE JULHO DE 2003, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAMPO MOURÃO – ADEVICAMPO.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c a Lei Municipal n. 2484/2009, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 1.711, de 8 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO **PORTAS ABERTAS (APAR)**"

Art. 2º Altera o Artigo 1º da Lei nº 1.711, de 8 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação **Portas Abertas (APAR)**, inscrita no CNPJ n.º 05.591.500/0001-69, registrada em 19 de fevereiro de 2002, sob n.º 4825, protocolada sob n.º 1878 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de fevereiro, de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
20/02/2026 14:29:51
Assinatura digital avançada.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb86198995a00f

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do art. 1º e ementa da Lei nº 1.711, de 8 de julho de 2003, que declarou de utilidade pública a então Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão – ADEVICAMPO, a fim de atualizar sua denominação social para **Associação Portas Abertas – APAR**, bem como adequar a identificação cadastral da entidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ nº 05.591.500/0001-69).

A alteração da denominação ocorreu regularmente por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, aprovada por unanimidade pelos associados, mantendo-se a mesma personalidade jurídica, o mesmo número de CNPJ e a continuidade de suas finalidades institucionais.

A entidade possui relevante atuação na promoção da inclusão social, educacional e comunitária de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas. Ao longo de sua trajetória, desenvolveu ações de apoio educacional, psicossocial e multidisciplinar, bem como participação ativa em conselhos municipais e instâncias deliberativas voltadas à defesa de direitos.

Destaca-se que a entidade possui histórico de representatividade institucional, com participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, além de reconhecimentos públicos concedidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Durante o exercício de 2025/2026, a APAR promoveu ampla reestruturação administrativa e estatutária, elaborando plano de ação institucional, organizando sua estrutura documental, realizando visitas técnicas e promovendo articulação com órgãos públicos e privados, preparando-se para ampliar sua atuação no Município de Campo Mourão e região.

Diante do relevante interesse público envolvido e considerando a solicitação formal da entidade (ofício 2/2026 APAR), que necessita da imediata atualização legislativa para viabilizar a continuidade de convênios, liberação de recursos e regularização documental, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb86198995a00f

REGIME DE URGÊNCIA, a fim de evitar prejuízos às atividades sociais desenvolvidas no Município.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de fevereiro, de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
20/02/2026 14:29:37
Assinatura digital avançada.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb86198995a00f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.591.500/0001-69 **MATRIZ**		**18/03/2003**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PORTAS ABERTAS (APAR)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADEVICAMPO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO CARLOS	**501**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.300-080	**JARDIM FLORIDA**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
APARASSOCIACAOPORTASABERTAS@GMAIL.COM	**(44) 9999-1386**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2026** às **08:41:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO PORTAS ABERTAS CAMPO MOURÃO-APAR

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1° – A Associação Portas Abertas (APAR), tem sua sede administrativa e fórum na cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, onde foi fundada em 1 de setembro de 2001, com título de Associação de Deficientes Visuais de Campo Mourão (ADEVICAMPO), com CNPJ/MF n.° 05.591.500/0001-69. A alteração do nome de ADEVICAMPO para APAR ocorreu em Assembleia Geral Extraordinária e foi aprovada por todos os associados presentes.

Artigo 2° – A APAR atua no Município de Campo Mourão, com sede na Rua São Carlos, n° 501, Jardim Flórida, CEP: 87.300-080. Poderá abrir filiais ou agências nos municípios integrantes do Estado do Paraná e do Brasil, as quais funcionarão mediante as deliberações da Assembleia Geral que as instituir.

Artigo 3° – A APAR terá sua escrituração financeira, fiscal e contábil, realizadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 4° – A APAR é uma entidade civil, educacional, cultural, de saúde e assistência social, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único. A APAR não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 5° – A APAR é uma entidade de pessoas físicas dedicada aos interesses de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas, o que lhe confere o direito e lhe impõe o dever de representá-los, bem como, seus dependentes e/ou responsáveis legais na efetivação de seus direitos.

Parágrafo Primeiro. Não haverá distinção de raça, cor, nacionalidade, posicionamento político-partidário e credo religioso na admissão de seus sócios, bem como, a distribuição de benefícios e atendimentos que vierem a ser prestados.

Parágrafo Segundo. Fica proibido qualquer compromisso político-partidário pela APAR ou em seu nome.

Artigo 6° – Para a consecução de suas finalidades, a APAR entidade sem fins lucrativos, propõe-se a prestar serviços filantrópicos:

I – Promover Atendimento Educacional Especializado a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas.

II – Desenvolver projetos de inclusão e inserção que envolvam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas.

III – Apoiar, orientar e acompanhar famílias no processo educacional, de assistência social, de saúde e cultura.

IV – Capacitar profissionais da educação e de áreas afins voltadas à inclusão.

V – Promover atividades de caráter cultural, artístico, esportivo e recreativo voltadas à inclusão social.

VI – Estabelecer parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para desenvolvimento das suas finalidades.
VII – Captar recursos de fontes diversas, observadas as disposições legais, para manutenção de suas atividades.
VIII – Informar aos poderes públicos, privados e a comunidade em geral, sobre as necessidades, potencialidades e capacidades de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas.
IX – Promover campanhas de conscientização e prevenção e combate ao preconceito e segregação.
X – Estabelecer parcerias com entidades a fim de garantir a efetivação de políticas públicas em suas áreas de atuação e relações culturais e de amizade com entidades congêneres.
XI – Manter intercâmbio e filiar-se a instituições nacionais e internacionais de entidades de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas, participando de eventos e promoções.
Artigo 7° – Para consecução de sua finalidade, a APAR poderá utilizar-se de todos os meios legais permitidos, desempenhando as seguintes atividades, dentre outras:
I – Oferecer serviço de educação, cultura, saúde, esporte e lazer ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.
II – Promover educação, cultura, esporte, lazer, diversões, produtos e serviços conforme Estatuto do Idoso e o Estatuto Municipal do Idoso de Campo Mourão que trata do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
III – Promover a igualdade de oportunidades em processo educacional em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
IV – Prover condições de acesso, participação e aprendizagem e garantir serviços de apoio especializados conforme o Decreto n.° 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispôs sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado.
V – Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade conforme Deliberação n.° 02/2016 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.
VI – Coletar, elaborar, pesquisar e divulgar, respeitando o sigilo legal pertinente, informações quanto aos usuários, seus familiares, sua comunidade, além do panorama social, econômico, ambiental, cultural e educacional relacionado às atividades desenvolvidas, das comunidades e dos municípios atendidos, de forma a prover o Poder Público e a comunidade em geral de dados para subsidiar a criação, reformulação, modificação e implantação de políticas públicas.
VII – Fornecer alimentação aos associados e atendidos pelos projetos nos dias de execução do objeto dos convênios e da prestação de serviços por meio de doações, recebimentos de programas governamentais nas três esferas federal, estadual, municipal e entidades não governamentais ou privadas.
Artigo 8° – O exercício dos cargos de Diretoria "*in totum*", e do Conselho Fiscal da APAR, em no mínimo dois terços, é privativo dos sócios efetivos.
Parágrafo Único. É expressamente vedado o pagamento de salário, subsídios ou gratificações aos membros da Diretoria, em razão do exercício de seus cargos e funções, distribuição de bonificações, dividendos ou vantagens materiais aos seus associados sob quaisquer títulos ou pretextos.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9° – O quadro social da APAR compor-se-á dos seguintes sócios:

I – Fundadores;
II – Efetivos;
III - Cooperadores;
IV – Beneméritos;
V – Assistidos.
Parágrafo Primeiro. Fundadores são sócios que participaram da fundação da APAR, cujos nomes estão relacionados no final deste Estatuto.
Parágrafo Segundo. São sócios Efetivos, pessoas físicas a partir de 16 (dezesseis anos), que se filiarem à entidade para colaborar na execução dos trabalhos e usufruir dos benefícios que proporciona e que contribuem financeiramente com a APAR.
Parágrafo Terceiro. São sócios Cooperadores, as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente e com regularidade em prol da APAR.
Parágrafo Quarto. Sócios Beneméritos são pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuíram de forma significativa com a Entidade. Este título só poderá ser conferido mediante solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e mais um dos sócios Efetivos em dia com a Tesouraria, em ato solene, após decisão em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
Artigo 10 – Dos sócios em geral, uma vez que frequente as reuniões ativamente, ou seja, com frequência mínima de três reuniões por semestre, é assegurado:
I – Frequentar as dependências da APAR;
II – Participar de quaisquer atividades recreativas promovidas pela instituição;
III– Gozar dos benefícios e regalias previstos estatutariamente;
IV – Requerer, de acordo com este Estatuto, a convocação de Assembleias Gerais, delas participando e votando na forma permitida por ele.
Parágrafo Primeiro. Os sócios fundadores gozam dos direitos assegurados à categoria que pertencem, de Efetivos e Cooperadores.
Parágrafo Segundo. Aos sócios Efetivos além dos direitos gerais, possuem em especial os seguintes:
I – Participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados com direito a opinião e voto, desde que frequente as reuniões ativamente;
II – Votarem e serem votados para os cargos eletivos da APAR, uma vez que frequentem as reuniões ativamente. Para ser votado ter no mínimo 18 (dezoito) anos e 1 (um) ano de carência no quadro de sócio Efetivo;
III – Representar a APAR, pessoalmente ou em comissão, quando para isso for convocado, além da representação natural do cargo que eventualmente ocupar.
Parágrafo Terceiro. Aos sócios Efetivos, Cooperadores e Assistidos é assegurado na forma deste Estatuto, o recurso ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, das penalidades que lhe forem impostas pelo Conselho Diretor, assim como de outras atitudes destes órgãos.
Artigo 11 – São deveres dos sócios em geral:
I – Cumprir os dispositivos estatutários;
II – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos por eleição ou designação que lhes forem conferidos;
III – Acatar e cumprir as disposições e resoluções dos órgãos diretivos;
IV – Concorrer para o engrandecimento e prestígio da APAR;
V – Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela APAR.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P.J. E PROTESTO
1º OFÍCIO

Artigo 12 – Pela infração deste Estatuto, os sócios, exceto os sócios Beneméritos da APAR estão sujeitos as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Exclusão.
Parágrafo Primeiro. A pena de advertência é de competência do presidente;
Parágrafo Segundo. A pena de suspensão poderá variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias e será aplicada após decisão da diretoria.
Parágrafo Terceiro. A pena de exclusão será aplicada pela diretoria após decisão em reunião conjunta do Conselho Fiscal.
Parágrafo Quarto. O sócio terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer formalmente da pena a ele imposta, cabendo ao presidente convocar em 15 (quinze) dias a Assembleia Geral Extraordinária.
Parágrafo Quinto – Qualquer medida restritiva referente aos sócios Beneméritos dependerá de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 13 – A administração da APAR será exercida pelos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e constitui-se pela reunião dos sócios de quaisquer das categorias, será presidida pelo presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria, convidando-se quaisquer dos presentes para secretariar os trabalhos.
Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:
I – Apreciar, em segunda e última instância, por iniciativa da Diretoria ou da metade mais um dos sócios, quaisquer decisões tomadas pelos demais órgãos de administração e infringentes normas estatutárias ou lesivas aos interesses sociais, assegurando ao recorrido amplo direito de defesa;
II – Eleger os membros que integrarão a Diretoria e o Conselho Fiscal;
III – Aprovar reformas estatutárias por proposta da Diretoria ou da metade mais um dos sócios;
IV – Deliberar sobre proposta de dissolução da entidade, indicando o destino a ser dado ao patrimônio, observado o disposto nos artigos 32 e 33;
V – Discutir e deliberar sobre a compra, venda e troca de bens móveis e imóveis da entidade, mediante proposta da Diretoria e Conselho Fiscal;
VI – Examinar, deliberar e discutir sobre planos e projetos que lhe forem submetidos, bem como quaisquer assuntos de interesse da APAR;
VII – Examinar, discutir e deliberar sobre balancetes e relatórios da Diretoria.
Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano para a apreciação da Prestação de Contas e relatórios da Diretoria nos meses de fevereiro e novembro.
Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) com ampla divulgação do respectivo edital.
Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos sócios Efetivos quites com a Tesouraria e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número destes sócios.

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO
1º OFÍCIO

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á:
Parágrafo Primeiro. Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
Parágrafo Segundo. Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.
Artigo 17 – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas:
I – Quando ordinárias, pelo presidente da Diretoria, mediante edital publicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e amplamente divulgado nas mídias sociais da instituição;
II – Quando extraordinárias, pelo presidente, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pela metade mais um dos sócios, observadas as demais condições estabelecidas no inciso I deste artigo.
III – A Assembleia Geral reunir-se à em primeira convocação, com metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
Artigo 18 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e versarão somente sobre assuntos que constarem no Edital de Convocação.
Artigo 19 – Os membros dos órgãos de administração não poderão votar, quando apreciadas em grau de recurso, sobre matérias que digam respeito a atos de sua competência ou de órgãos que integram.
Artigo 20 – As votações serão nominais, salvo quando de outro modo decidir a assembleia.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Artigo 21 – A Diretoria da entidade será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Relações Públicas, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma recondução.
Artigo 22 – As questões administrativas da entidade serão deliberadas pelo Presidente, devendo este na ocasião oportuna, dar ciência as demais integrantes da Diretoria.
Parágrafo Único. As votações em reuniões de Diretoria dar-se-ão nominalmente, salvo opção da maioria dos presentes por outra modalidade de votação.
Artigo 23 – Compete ao Presidente:
I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II – Coordenar e administrar as atividades e os bens da APAR;
III – Autorizar a realização de despesas e de operações financeiras dentro das possibilidades da APAR;
IV – Organizar o Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e propor suas modificações quando necessárias;
V – Organizar o orçamento anual da APAR e submetê-lo nos meses de fevereiro e novembro à apreciação do Conselho Fiscal;
VI – Apresentar para a Assembleia Geral os relatórios referentes às atividades de sua gestão;
VII – Zelar pelo patrimônio moral e material da APAR;
VIII – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a Diretoria;
IX – Divulgar as atividades da APAR e pugnar pelas suas finalidades;
X – Indicar pessoas ou criar comissões de representação da entidade sempre que houver necessidade;
XI – Comparecer a todas as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais.
Artigo 24 – Além das funções executivas do cargo, ao Presidente compete:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JE PROTESTO
1º OFÍCIO

I – Convocar e abrir Assembleias Gerais, solicitando a plenária a indicação do presidente dos trabalhos, devendo, contudo, permanecer ao lado da mesa coordenadora, caso não seja ele próprio o indicado;
II – Determinar o "Ordem do Dia" e manter a ordem dos trabalhos nas reuniões;
III – Proferir o Voto de Minerva em caso de empate de votação nas reuniões presididas por ele;
IV – Representar a APAR passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade;
V – Assinar:
a) Com o Tesoureiro geral, documentos relativos à movimentação financeira da APAR;
b) Com o Secretário, o expediente da APAR.
VI – Adotar em caso de urgência medidas em defesa de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas;
VII – Prover interinamente os cargos vacantes, desde que não falte 1 (um) ano para o término do mandato e convocar eleições caso falte tempo maior.
Artigo 25 – Ao Vice-Presidente compete:
I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como, substituí-lo até o final do mandato em caso de renúncia;
II – Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos administrativos que lhe forem confiados;
III – Administrar o patrimônio da entidade de acordo com o disposto nesse Estatuto.
Artigo 26 – Ao Primeiro Secretário compete:
I – Redigir, assinar e expedir a correspondência da APAR;
II – Redigir, assinar editais a avisos, encaminhando-os aos setores competentes;
III – Registrar em livros próprios os nomes dos sócios, anotando datas de admissão, desligamento, dentre outros;
IV – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
V – Anotar as ocorrências e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
Artigo 27 – Ao Segundo Secretário compete:
I – Auxiliar e substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
II – Manter em dia o Livro Ata e o Registro de Sócios da APAR.
Artigo 28 – Primeiro Tesoureiro compete:
I – Receber e registrar em livro próprio as contribuições financeiras destinadas à APAR;
II – Arrecadar contribuições voluntárias;
III – Assinar recibos e dar quitação de quantias destinadas à APAR;
IV – Efetuar pagamentos convenientes dos compromissos da APAR;
V – Emitir cheques ou ordens de pagamentos assinando-os com o Presidente;
VI – Organizar a tesouraria da APAR, mantendo em dia a contabilidade;
VII – Apresentar trimestralmente o balancete à Diretoria e ao Conselho Fiscal, bem como, o Balanço Anual em Assembleia Geral Ordinária.
Artigo 29 – Ao Segundo Tesoureiro compete:
I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II – Efetuar o recebimento de contribuições voluntárias sob o controle do Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades econômico-financeiras da APAR, e é composto de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1(um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria de forma vinculada e mandatos iguais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

Artigo 31 – Ao Conselho Fiscal compete:
I – Emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria;
II – Analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – O patrimônio da APAR constituir-se-á da disponibilidade financeira e dos bens móveis ou imóveis que possui ou venha possuir por meio de:
I – Juros, correção monetária e rendimentos advindos do seu patrimônio;
II – Subvenções, auxílios ou legados que lhe forem concedidos ou doados;
III – Fundos angariados em campanhas ou promoções não previstas e que não atentem contra este Estatuto.
Artigo 33 – Em caso de dissolução ou extinção da APAR, o patrimônio depois de liquidado o passivo, será doado a entidade congênere sem fins lucrativos ou a órgão público municipal, estadual ou federal, conforme decisão da Assembleia Geral e legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES, POSSE E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 34 – O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro e o Conselho Fiscal da APAR serão eleitos quadrienalmente, inclusive em sessão especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
Parágrafo Primeiro. Os demais cargos da Diretoria serão da confiança do Presidente.
Parágrafo Segundo. A eleição será feita em pleito direto e secreto, sendo os votos nominais e a apuração será procedida por comissão eleitoral composta por números iguais de componentes indicados pelas partes interessadas.
Artigo 35 – Para ser votado, o candidato deve estar inserido numa chapa, não havendo candidatos avulsos.
Parágrafo Primeiro. Nos 30 (trinta) dias que antecedem as eleições, os candidatos inseridos na(s) chapa(s) deve(m) participar obrigatoriamente de um curso cujo teor básico é o estudo do Estatuto e demais documentos normativos da APAR, com duração determinada pela Comissão Organizadora que será formada por dois representantes da confiança de cada chapa indicados por esta(s), no ato da inscrição da(s) mesma(s) desde que os indicados não sejam candidatos. O não cumprimento deste artigo e seus parágrafos, sem uma justificativa convincente, a chapa deverá providenciar a substituição do infrator.
Parágrafo Segundo. O infrator só poderá fazer parte da nova Diretoria mediante a realização do curso de estudo do Estatuto e demais documentos normativos da APAR, mesmo para os cargos de confiança.
Artigo 36 – É permitida apenas uma reeleição para os mesmos cargos.
Artigo 37 – Perderão o mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que:
I – Atentarem contra a existência ou a vigência do presente Estatuto;
II – Atentarem contra os bens ou o bom nome da entidade;
III – Reincidentemente e sem justa causa deixarem de desempenhar os cargos ou encargos para os quais tenham sido designados;
IV – Injustificadamente faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o mandato.
Parágrafo Primeiro. A perda do mandato será objeto da decisão em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O preenchimento das vagas decorrentes será feito com a efetivação do substituto, se houver, ou com a eleição dos novos membros caso falte mais de 1 (um) ano para o término do mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 38 – Os sócios não respondem sob qualquer título pelas obrigações da APAR.

Artigo 39 – A extinção da APAR será verificada por decisão de 2 (duas) Assembleias Gerais, especialmente convocadas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da primeira para a segunda.

Parágrafo Único. A APAR somente poderá ser extinta em casos de insuperáveis dificuldades na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Artigo 40 – O mandato atual irá até a posse do novo corpo Diretivo que deverá empossar-se conforme orientações contidas no artigo34 do presente Estatuto.

Artigo 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 42 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com, pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, na forma dos artigos 16, 17, 18 e seus parágrafos.

Artigo 43 – São e/ou foram sócios Fundadores da ADEVICAMPO: Ivone Maggioni Fiore; Antônio Paulino de Oliveira; Gasparina B. de Oliveira; Antônio Paulino de Oliveria Junior; Josué Ribeiro Marcelino; Maria Auxiliadora da Silva; Nilce Aparecida de Souza; Purcina do Carmo de Freitas; Maria Clara do Nascimento; José Carlos Seriano; Daniel da Silva; Maria Isabel P.B.de Lima; João Maria Ferrari Chagas; Adriana Martini Amorim; Helena Setsuko Tabuchi; Sônia Braga da Silva; Osvalmir Simões Novais; José Turozi; Maria Eloisa Hoffmam e Antônio de Lima. São os seguintes os sócios Fundadores da APAR: João Maria Ferrari Chagas. São novos sócios da APAR: Sandra Garcia Neves; João Marcos Nascimento Walter; Maria Aparecida de Souza; Cássia Edmara Coutinho Murback Maggioni; Lorena Gancedo de Melo; Maria Alves; Aparecida Molitor Dell Est Pereira; Zeli Miranda; Valdécio Dell Est Pereira; Andressa Molitor Est Pereira; Gabriele Garcia Neves da Cunha; Florinda de Lima Bassi; Edneusa Coutinho Pires; Édio Bassi; Clarisse Aparecida Ladick; Matheus Mendes Pascoal; Marina Pereira Mori; Victória Izabelle Garcia Amaral; Maria Neuza Calçavara Razera; Artur Murback Maggioni; Marta Aparecida de Souza; Guilherme Manoel Souza Nóbrega; César Maggioni; Isabella Camila Souza de Paula e Marcelo Defendi.

Artigo 44 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão-Paraná, 4 de outubro de 2025.

Sandra Garcia Neves
Presidenta – CPF 040.126.989-23

Florinda de Lima Bassi
Vice-Presidenta – CPF 003.974.429-98

Gabriele Garcia Neves da Cunha
Primeira Secretária – CPF 073.795.819-70

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Mato Grosso, nº 1790 - Centro
Campo Mourão-PR 87.300-400
site: www.cartoriocampomourao.com.br
email: atendimento@cartoriocampomourao.com.br
Tabelliã Vanessa Bueno Sampaio

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
SANDRA GARCIA NEVES
Em Test. da Verdade.
Campo Mourão/PR, 07 de novembro de 2025
HELOISE LIBONIO ROSA CAMPOS - ESCREVENTE
Selo nº SFTN1.MGVW.b.d2X3t-Yc8WT.F173q

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

Andressa Molitor Dell Est Pereira
Andressa Molitor Dell Est Pereira
Segunda Secretária - CPF 106.553.249-09

Artur Murback Maggioni
Artur Murback Maggioni
Primeiro Tesoureiro - CPF 056.130.713-06

Marcelo Defendi
Marcelo Defendi
Segundo Tesoureiro – CPF 006.770.879-00

Lorena Gancedo de Melo
Lorena Gancedo de Melo
Representante Legal – CPF 096.108.299-29 - OAB PR 119.328

1º TABELIONATO DE NOTAS
Tabeliã Vanessa Bueno Sampaio
F: 44-3525 5711 / 44-99998-0922
Rua Mato Grosso, nº 1380 - Centro
Campo Mourão-PR 87.300-400
site: www.cartorioveiga.com.br
email: atendimento@cartorioveiga.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
LORENA GANCEDO DE MELO
Campo Mourão, 17 de novembro de 2025
Em Test. da Verdade.
HELOISE LIBORIO ROSA CAMPOS - ESCREVENTE
Selo nº SFTN1.MGuhIb.d2XBt-2cHWT.Pi73g

1º OFICIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD3WQbap074btZ39JQF769q

Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Emolumentos: R$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R$11,60, ISSQN: R$1,06, FUNDEP: R$1,76, Selo: R$3,25, Distribuidor: R$10,78 , Digitalização: R$7,47. Total: R$ 63,62

Registrado no Livro A-178 - Fls. 564/564 - Sob nº 0015474

Protocolado sob nº 0012593

Campo Mourão-PR, 19 de novembro de 2025.

Carla Kffuri Nunes
Funcionária Homologada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO
1º OFÍCIO

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO Á MEMBROS

Declara-se para os devidos fins Associação Portas Abertas - APAR, inscrito no CNPJ 05.591.500/0001-69, compromete-se com a finalidade desta associação e afirma não haver nenhuma bonificação, remuneração, vantagens ou lucros financeiros para qualquer de seus membros da diretoria executiva, do Conselho fiscal, conforme prevê em seu estatuto.

Campo Mourão, 18, de fevereiro de 2026.

Sandra Garcia Neves
Presidente

Florinda de Lima Bassi
Vice-Presidente

Gabriele Garcia Neves da Cunha
Secretária

Artur Murback Maggioni
Tesoureiro

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE QUANTO AO RECEBIMENTO PRESENTE OU PASSADO DE REPASSE PÚBLICO

Eu, Sandra Garcia Neves, brasileira, inscrita no cadastro de pessoa física com o número do CPF 040.126.989-23, RG 61520147, residente e domiciliado Rua São Carlos, 447 na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, exercendo atualmente a atividade de presidente, na entidade **ASSOCIAÇÃO PORTAS ABERTAS - APAR** inscrita do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica CNPJ nº 05.591.500/0001-69, DECLARO, na qualidade de responsável pela entidade supracitada, sob as penas da Lei, que a mesma **não recebeu** no passado ou no presente nenhum repasse de recursos públicos.

Campo Mourão,18, de FEVEREIRO, de 2026.

Sandra Garcia Neves

Presidente

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

A Associação Portas Abertas - APAR, inscrita no CNPJ 05.591.500/0001-69 , está em efetivo exercício regular de funcionamento.

Campo Mourão,18, de fevereiro de 2026.

Sandra Garcia Neves

Presidente

DECLARAÇÃO DE DEMOSTRAÇÃO

A Associação Portas Abertas - APAR, inscrita no CNPJ 05.591.500/0001-69, vem por meio dessa se comprometer em apresentar aos poderes Executivo e Legislativo anualmente a demonstração das receitas obtidas e despesas realizadas no período anterior, com comprovante da Certidão Liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem mais atesto e dou fé.

Campo Mourão, 18, de fevereiro de 2026.

Sandra Garcia Neves

Presidente

Artur Murback Maggioni

Tesoureiro

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL DOS MEMBROS

Declara-se para os devidos fins, de que os membros da diretoria Associação Portas Abertas - APAR , inscrito no CNPJ 05.591.500/0001-69, contam como inexistente qualquer processo criminal tramitando ou julgado na justiça consoante o artigo 1°, inciso IV, da Lei Municipal n° 3402/2014, com sua redação dada pela Lei Municipal n° 3567/2015

Campo Mourão, 18, de Fevereiro, de 2026.

Sandra Garcia Neves
Presidente

Florinda de Lima Bassia
Vice-Presidente

Gabriele Garcia Neves da Cunha
Secretária

Artur Murback Maggioni
Tesoureiro

ASSOCIAÇÃO PORTAS ABERTAS(APAR)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2025/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação Portas Abertas (APAR), anteriormente denominada Associação de Deficientes Visuais de Campo Mourão (ADEVICAMPO), é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1º de setembro de 2001, com sede administrativa e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.591.500/0001-69.
A alteração da denominação de ADEVICAMPO para APAR ocorreu por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes.
A entidade caracteriza-se como organização de defesa de direitos sociais, com atuação voltada à promoção da inclusão social e educacional de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas.

2. MISSÃO E OBJETIVOS

A APAR tem como missão promover a inclusão social, educacional e comunitária das pessoas com deficiência e necessidades específicas e assegurar o acesso ao atendimento especializado e à garantia de direitos.
Entre seus principais objetivos, destacam-se:

- Oferecer apoio educacional, psicossocial e cultural;

- Desenvolver atendimento multidisciplinar junto a pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;
- Promover a formação e capacitação de profissionais;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Atuar em consonância com as políticas públicas vigentes;
- Ampliar parcerias com órgãos públicos e privados;
- Defender a igualdade de oportunidades e a dignidade humana.

3. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E REPRESENTATIVIDADE

A entidade possui expressiva participação em conselhos municipais e instâncias deliberativas, por meio do então presidente Sr. João Maria Ferrari Chagas.

3.1 Reconhecimento Público

Em 23 de julho de 2014, a Câmara Municipal de Campo Mourão concedeu ao Sr. João Maria Ferrari Chagas o Título de Mérito Comunitário, em reconhecimento à sua atuação na fundação e presidência da ADEVICAMPO e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).
A honraria foi entregue pela então prefeita Regina Dubay, por proposição do vereador Toninho Machado (PR).
O reconhecimento também considerou sua participação no Conselho Estadual de Saúde do Paraná e na Comissão Organizadora da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa no Estado do Paraná, conforme Resolução CES/PR n.º 009/13.

3.2 Participação em Conselhos Municipais

Como presidente da entidade, Sr. João Maria Ferrari Chagas atuou como representante da ADEVICAMPO/APAR nos seguintes conselhos:

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gestão 2022/2024 (titular);
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gestão 2026/2026 (suplente, representante da área visual);
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Gestão 2021/2023 (titular, representando as Organizações Não Governamentais);
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Gestão 2021/2023 (titular, representando a ADEVICAMPO e a Pastoral da Pessoa Idosa);
- Conselho Municipal do Idoso (2021) – membro suplente da Pastoral da Pessoa Idosa.

4. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

No dia 5 de dezembro de 2023, o presidente participou do II Encontro do Centro de Apoio e Desenvolvimento do Idoso (CADI), na qualidade de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ministrando palestra com o tema: "*20 anos da criação do Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil: celebrar proteção e direitos e resistir*".
Também participou de mesa redonda sobre inclusão educacional realizada na Faculdade Unicampo, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, juntamente com demais profissionais convidados.

5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2025/2026

Durante o ano de 2025, a diretoria da APAR concentrou esforços na reestruturação institucional da entidade, contemplando:

- Pesquisa empírica com análise de documentos oficiais e visitas técnicas para levantamento de dados estatísticos sobre as demandas no que tange ao suprimento do Atendimento Educacional Especializado no Município de Campo Mourão e Região;
- Visitas técnicas;
- Realização de reuniões periódicas;

- Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- Atualização e adequação do Estatuto Social;
- Elaboração do Plano de Ação institucional;
- Estruturação das descrições de cargos e funções dos prestadores de serviço;
- Organização administrativa e documental da entidade.
- Além disso, a diretoria desenvolveu ações de articulação institucional, incluindo:
- Busca ativa por apoio junto a órgãos públicos e privados;
- Visitas institucionais a municípios da região;
- Ampliação de diálogo com lideranças e parceiros estratégicos;
- Mobilização para fortalecimento da rede de atendimento às pessoas com deficiência.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Associação Portas Abertas – APAR reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e necessidades específicas, atua de forma ética, transparente e alinhada às políticas públicas.

O processo de reestruturação realizado em 2025 fortaleceu a base institucional da entidade, preparando-a para ampliar sua atuação, qualificar seus serviços e consolidar sua missão de inclusão e promoção da cidadania.

Por fim, relevante informar que nem a ADEVICAMPO nem a APAR movimentaram recursos financeiros nos anos de 2023 até a presente data.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANDRA GARCIA NEVES
Data: 17/02/2026 19:25:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra Garcia Neves
Presidenta da APAR

ANEXOS:





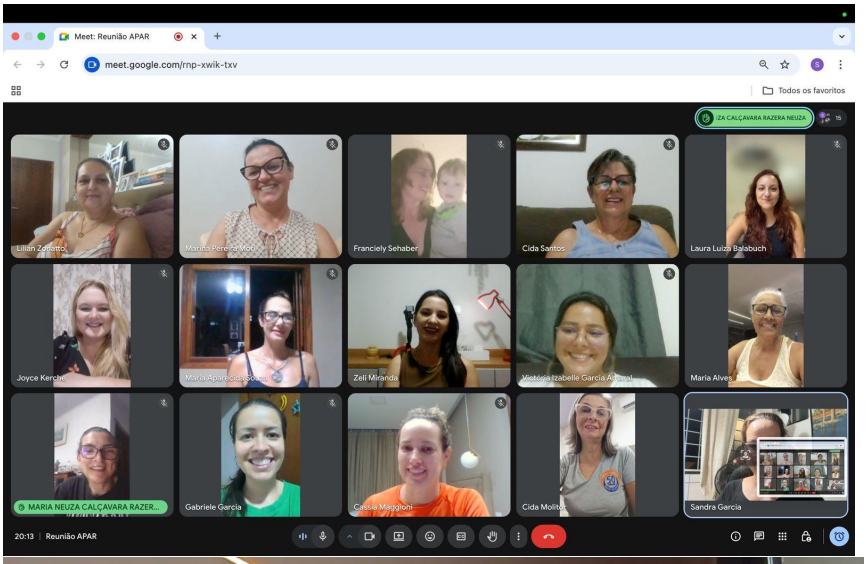
Meet: Reunião APAR
meet.google.com/rnp-xwik-txv
Todos os favoritos
ZA CALÇAVARA RAZERA NEUZA
Lilian Zanatto
Franciely Sehaber
Cida Santos
Laura Luiza Balabuch
Joyce Kerche
Zeli Miranda
Maria Alves
MARIA NEUZA CALÇAVARA RAZER...
Gabriele Garcia
Cassia Maggioni
Cida Molito
Sandra Garcia
20:13 | Reunião APAR


04/10/2025 16:39



